



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2013

(nº 5.381/2013, na Casa de origem)
(De Iniciativa da Presidência da República)

Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na forma do Anexo I, 474 (quatrocentos e setenta e quatro) cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, alocados no quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, nos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 107 (cento e sete) cargos de Analista I, de nível superior;

II - 119 (cento e dezenove) cargos de Técnico I, de nível superior; e

III - 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos de Auxiliar Institucional I, de nível intermediário.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados mediante a transformação, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Os cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura alocados no quadro de pessoal do IPHAN com as nomenclaturas e níveis previstos no Anexo I que vierem a vagar ficam automaticamente transformados nos termos do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a) Quadro demonstrativo da transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível superior.

Cargos Extintos			Cargos criados mediante transformação		
Código	Cargo	Quantitativo	Código	Cargo	Quantitativo
442003	Analista consultor	4	442015	Analista I	107
442172	Analista II	2			
442173	Analista III	8			
442174	Analista IV	2			
442025	Assist. téc. administrativo I	44			
442023	Assistente institucional I	27			
442178	Assistente institucional II	6			
442179	Assistente institucional III	2			
442180	Assistente técnico administrativo II	6			
442181	Assistente técnico administrativo III	3			
442031	Contador	3			
Subtotal 1		107			
442040	Especialista em educação	1	442077	Técnico I	119
442047	Pesquisador	2			
442190	Profissional técnico superior III	2			
442055	Restaurador	14			
442193	Restaurador II	1			
442061	Técnico consultor	17			
442071	Técnico em documentação I	1			
442076	Técnico especializado II	1			
442205	Técnico II	10			
442206	Técnico III	45			
442207	Técnico IV	25			
Subtotal 2		119			
Total		226	Total		226

b) Quadro demonstrativo da transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível intermediário.

Cargos extintos			Cargos criados mediante transformação		
Código	Cargo	Quantitativo	Código	Cargo	Quantitativo
442080	Agente administrativo	2	442116	Auxiliar Institucional I	248
442087	Agente de vigilância	10			
442093	Artíf. de manutenção	11			
442089	Artífice	2			
442095	Assistente administrativo	70			
442211	Assistente administrativo	2			
442212	Assistente administrativo	6			
442213	Assistente administrativo	6			
442214	Assistente administrativo	1			
442099	Assistente de secretaria I	20			
442217	Assistente de secretaria III	4			
442109	Auxiliar de serviços	31			
442225	Auxiliar institucional II	3			
442117	Auxiliar operac. serv. diversos	1			
442119	Datilógrafo	1			
442123	Encarregado de turma	60			
442126	Mestre	1			
442127	Motorista	1			
442129	Oficial	7			
442131	Operador de áudio	1			
442132	Operador de computador	1			
442239	Secretária II	1			
442138	Supervisor de vigilância	3			
442146	Telefonista	3			
Total		248	Total		248

ANEXO II

a) Remuneração dos cargos extintos:

ENTIDADE	CARREIRA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO	DESPESA ANUAL
: IPHAN	Cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura	NS	4.478,22	226	16.258.926,06
		NI	2.820,42	248	11.324.324,75
	TOTAL				27.583.250,81

b) Remuneração dos cargos criados, mediante transformação:

ENTIDADE	CARREIRA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO	DESPESA ANUAL
IPHAN	Cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura	NS	4.478,22	226	16.258.926,06
		NI	2.820,42	248	11.324.324,75
	TOTAL				27.583.250,81

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.381, DE 2013

Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na forma do Anexo I, quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, alocados ao quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - cento e sete cargos de Analista I, de nível superior;

II - cento e dezenove cargos de Técnico I, de nível superior; e

III - duzentos e quarenta e oito cargos de Auxiliar institucional I, de nível intermediário.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o **caput** ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados mediante a transformação, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 3º Os cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura alocados ao quadro de pessoal do IPHAN com as nomenclaturas e níveis previstos no Anexo I que vierem a vagar ficam automaticamente transformados nos termos do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de abril de 2013

ANEXO I

a) Quadro demonstrativo da transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível superior.

Cargos Extintos			Cargos criados mediante transformação		
Código	Cargo	Quantitativo	Código	Cargo	Quantitativo
442003	Analista consultor	4	442015	Analista I	107
442172	Analista II	2			
442173	Analista III	8			
442174	Analista IV	2			
442025	Assist. téc. administrativo I	44			
442023	Assistente institucional I	27			
442178	Assistente institucional II	6			
442179	Assistente institucional III	2			
442180	Assistente técnico administrativo II	6			
442181	Assistente técnico administrativo III	3			
442031	Contador	3			
Subtotal 1		107	442077	Técnico I	119
442040	Especialista em educação	1			
442047	Pesquisador	2			
442190	Profissional técnico superior III	2			
442055	Restaurador	14			
442193	Restaurador II	1			
442061	Técnico consultor	17			
442071	Técnico em documentação I	1			
442076	Técnico especializado II	1			
442205	Técnico II	10			
442206	Técnico III	45			
442207	Técnico IV	25			
Subtotal 2		119			
Total		226	Total		226

b) Quadro demonstrativo da transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível intermediário.

Cargos extintos			Cargos criados mediante transformação		
Código	Cargo	Quantitativo	Código	Cargo	Quantitativo
442080	Agente administrativo	2	442116	Auxiliar institucional I	248
442087	Agente de vigilância	10			
442093	Artíf. de manutenção	11			
442089	Artífice	2			
442095	Assistente administrativo	70			
442211	Assistente administrativo I	2			
442212	Assistente administrativo II	6			
442213	Assistente administrativo III	6			
442214	Assistente administrativo IV	1			
442099	Assistente de secretaria I	20			
442217	Assistente de secretaria III	4			
442109	Auxiliar de serviços diversos	31			
442225	Auxiliar institucional II	3			
442117	Auxiliar operac. serv. diversos	1			
442119	Datilógrafo	1			
442123	Encarregado de turma	60			
442126	Mestre	1			
442127	Motorista	1			
442129	Oficial	7			
442131	Operador de áudio	1			
442132	Operador de computador	1			
442239	Secretaria II	1			
442138	Supervisor de vigilância	3			
442146	Telefonista	3			
Total		248	Total		248

ANEXO II

A) Remuneração dos cargos extintos:

ENTIDADE	CARREIRA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO	DESPESA ANUALIZADA
IPHAN	Cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura	NS	4.478,22	226	16.258.926,06
		NI	2.820,42	248	11.324.324,75
		TOTAL			27.583.251,81

B) Remuneração dos cargos criados, mediante transformação:

ENTIDADE	CARREIRA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO	DESPESA ANUALIZADA
IPHAN	Cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura	NS	4.478,22	226	16.258.926,06
		NI	2.820,42	248	11.324.324,75
		TOTAL			27.583.251,81

Mensagem nº 125, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN”.

Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "D. Rousseff", written in a cursive style. The signature is positioned below the date and is the final element of the official message.

EMI nº 00031/2013 MP MinC

Brasília, 15 de Março de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei que transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, estruturado pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
2. A medida proposta tem por objetivo transformar quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do quadro de pessoal do IPHAN em duzentos e vinte e seis cargos de nível superior e duzentos e quarenta e oito de nível intermediário, integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura. A implementação da medida irá gerar maior racionalidade no Plano de Cargos da Cultura, reduzindo o número de cargos distintos a uma estrutura menor e mais adequada a uma eficiente gestão de recursos humanos. Além disso, menciona-se o fato de que é preciso adequar a nomenclatura e o quantitativo de cargos de modo a permitir o provimento de cargos do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 60, de 26 de março de 2009, cujo prazo de validade encerra-se em 22 de janeiro de 2014 para os cargos Nível Intermediário e em 15 de abril de 2014 para os cargos Nível Superior.
3. É oportuno ressaltar que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a importância do patrimônio cultural, sendo um dos pioneiros na legislação sobre o setor, criando o IPHAN no final dos anos 1930. O Instituto tem a competência de proteger, preservar, divulgar, fiscalizar e gerir o patrimônio cultural do País, contribuindo para a preservação de uma identidade cultural nacional, bem como para assegurar a permanência e usufruto desses bens para a atual e as futuras gerações. Por sua atuação, uma parcela significativa do patrimônio cultural brasileiro foi preservada ao longo de mais de 70 anos de atuação da entidade, que, desta forma pôde contribuir para evitar o desaparecimento de um legado considerável da cultura nacional. São mais de 1.120 bens culturais localizados em mais de 280 municípios de 26 estados da federação, sendo que deste conjunto, 85 estão situados em espaços urbanos, como cidades, bairros e ruas, compostos por cerca de 40 mil imóveis. Estão também cadastrados mais de 12 mil sítios arqueológicos, 250 mil objetos museológicos, extensa documentação arquivística e bibliográfica, além de registros fotográficos, cinematográficos e videográficos.
4. Desde 2007, o IPHAN empreende esforços para a construção do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural - SNPC, por meio da coordenação de diversas ações na área de gestão do patrimônio cultural, tais como a reorganização da Associação Brasileira de Cidades

Históricas - ABCH e a obtenção do apoio do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura - FNSDEC para a institucionalização do SNPC. Além disso, merece destaque o suporte técnico e financeiro para a elaboração dos Planos de Ação para Cidades Históricas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Cidades Históricas lançado em 21 de outubro de 2009 em Ouro Preto, Minas Gerais, por Vossa Excelência.

5. O PAC Cidades Históricas é o primeiro programa de preservação que atuará de modo amplo no território urbano, abordando o patrimônio das cidades como algo intrínseco à dinâmica urbana, inclusive, de sua articulação ao fomento às cadeias produtivas locais, em especial, àquelas vinculadas a atividades econômicas tradicionais.

6. Nesse sentido, entende-se que uma das estratégias mais importantes para alcançar o patamar de excelência em ações de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro é o fortalecimento institucional da autarquia, em especial de seu capital humano, por ser esse o seu principal ativo.

7. Deste modo, a medida em pauta objetiva racionalizar o quadro de cargos efetivos do IPHAN, reduzindo a variedade de cargos para adequar sua estrutura a uma sistemática mais eficiente de gestão de recursos humanos. Dessa forma, pretende-se que o Instituto possa aperfeiçoar a sua missão precípua de preservar e valorizar o Patrimônio Cultural Brasileiro.

8. Para tal, serão transformados quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do quadro de pessoal do IPHAN em duzentos e quarenta e oito cargos de nível intermediário “Auxiliar Institucional I”, cento e dezenove de nível superior de “Técnico I” e cento e sete “Analista I”, integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura.

9. Os demais cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que vierem a vagar também serão transformados nos níveis correspondentes.

10. É importante destacar, que a simples transformação dos cargos não representa impacto orçamentário. Somente por ocasião do efetivo provimento de cargos é que deverá ser atestada a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual.

11. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Jeanine Pires

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETRIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 11.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 26/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:17403/2013